



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09190/16

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02903/2016

1. PROCESSO TC N.º: 09190/16

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Ana Lucia Ferreira de Lima.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo, matrícula nº 16.749-5, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 10 meses e 13 dias.

3.1.4. IDADE: 57 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/03/2016.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial, edição de 28/02 a 05/03/2016.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ana Lucia Ferreira de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 12:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 12:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO